

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 183

Senhores Deputados.—A vossa comissão de marinha é de parecer que a organização do quadro dos serventes das repartições dos serviços fabris do Arsenal de Marinha é de todo o ponto conveniente e que melhora os serviços definitivamente,

ao mesmo tempo que melhora também os vencimentos d'esses modestos empregados do Estado, cujas condições são más. Nesta conformidade, entende a vossa comissão de marinha que ela merece a vossa aprovação.

Câmara dos Deputados, 24 de Agosto de 1915.

José de Freitas Ribeiro.

Francisco José Fernandes Costa.

Mariano Martins.

António Augusto Fernandes Rêgo (com declarações).

Francisco Trancoso, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças examinou a proposta de lei n.º 72-D, da iniciativa do Sr. Ministro da Marinha, organizando o quadro do pessoal menor para o serviço nas repartições da Administração dos Serviços Fabris, e viu que tinha por fim regularizar um importante serviço, beneficiando ao mesmo

tempo uma prestante classe de funcionários.

A comissão de marinha, a mais competente para estudar o assunto, deu parecer favorável e a vossa comissão de finanças concorda com a proposta, com excepção do artigo 3.º, cuja supressão propõe.

Sala das sessões da comissão de finanças, 30 de Agosto de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

António Augusto Fernandes Rêgo.

Levi Marques da Costa (vencido).

Constâncio de Oliveira (vencido).

Casimiro Rodrigues de Sá (vencido).

Francisco José Fernandes Costa.

José Maria Gomes (com declarações).

Proposta de lei n.º 72-D

Senhores.—Tenho a honra de submeter ao vosso illustre critério a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É organizado na Direcção das Construções Navais da Administração dos Serviços Fabris um quadro do pessoal menor para serviço nas Repartições da mesma Administração, constituído da seguinte forma:

- 1 contínuo;
- 36 serventes.

§ único. Este pessoal é, para todos os efeitos, considerado pessoal fabril.

Art. 2.º Ao pessoal da Secção de Transportes e Serviços Marítimos, que actualmente desempenha estes serviços, é facultado ingressar no quadro a que se refere o artigo 1.º, sendo nele colocado pela sua ordem de antiguidade relativa actual.

Art. 3.º O mais antigo dos actuais serventes será nomeado contínuo, e as suas funções serão determinadas em regulamento especial.

Art. 4.º As futuras vagas do lugar de contínuo serão providas por concurso aberto entre os seis serventes mais antigos, sendo cada vaga provida no servente que:

- 1.º Melhor responder a uma prova de leitura, escrita e contas;
- 2.º Tiver mais correcto comportamento;
- 3.º Tiver maior assiduidade.

Art. 5.º O preenchimento das vagas no quadro de serventes será feito mediante concurso entre o pessoal dos quadros da secção de transportes.

§ único. Para efeitos de promoção dentro do quadro de serventes a antiguidade contar-se há desde a data da admissão nele.

Art. 6.º Os vencimentos deste pessoal serão os seguintes:

- Um contínuo, \$80 diários;
- Dezasseis serventes a \$70 diários;
- Vinte serventes a \$60 diários.

§ único. Os serventes passarão a vencer \$70 logo que tenham vaga e sejam julgados dignos de acesso, nos mesmos termos em que o é o restante pessoal fabril.

Art. 7.º São mantidas as gratificações de 3\$ mensais, que actualmente percebem, aos dois serventes fiéis do pagador das férias do pessoal fabril e ao actual servente encarregado da Secretaria da Administração.

Art. 8.º A Direcção das Construções Navais destacará, para serviço nas outras direcções dependentes da Administração dos Serviços Fabris, um número de serventes igual ao dos trabalhadores da Secção de Transportes que actualmente nelas prestam serviço.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrário.

Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, em 3 de Agosto de 1915.

O Ministro da Marinha, *José de Castro*.